

REGULAMENTO

DO

LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

17 de outubro de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	Cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Agente de Conta Vinculada”</u>	A instituição responsável pela movimentação da Conta Vinculada;
<u>“Agente Operador do FGTS”</u>	A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS;

<u>"ANBIMA"</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>"Anexo Descritivo"</u>	É o Anexo da Classe Única, o qual é parte integrante deste Regulamento e do qual consta as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
<u>"Anexo da Política de Cobrança"</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>"Anexo da Verificação do Lastro"</u>	O anexo da Classe, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Anexos"</u>	Todos os anexos do Regulamento, conjuntamente.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>"Assembleia Especial de Cotistas"</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>"Ativos"</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>"BACEN"</u>	O Banco Central do Brasil.

<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>“CCB”</u>	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, pelos Devedores em favor da Endossante, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário a que tem direito o Devedor titular de conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei 8.036, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, incluindo a Resolução CCFGTS 958, bem como os atos normativos do Governo Federal.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	A cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	A classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Consultora Especializada”</u>	A consultoria especializada que vier a ser contratada pela Gestora nos termos do art. 32, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

<u>“Contas de Liquidação”</u>	Significa a conta de liquidação de titularidade da Endossante utilizada para fluxo de recursos de clientes de/para outras instituições no âmbito do sistema financeiro, na qual são recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelos Devedores e feitos pelo Agente Operador do FGTS, para posterior repasse à Conta Vinculada.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta vinculada titularidade da Classe.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Contrato a ser celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora, conforme o caso.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Significa cada “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ” que vier a ser celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Endossante, o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora e a Administradora, a qual estabelece os termos e condições para a transferência de Direitos Creditórios pela Endossante à Classe.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	As cotas da Subclasse sênior de emissão da Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

<u>"Cotas Subordinadas"</u>	As cotas da Subclasse subordinada de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinada, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.
<u>"Cotista"</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>"CVM"</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>"Data de Subscrição Inicial"</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas da respectiva Série e/ou Emissão.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas.
<u>"Data de Resgate"</u>	Significa a data de resgate (amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas) de cada série ou subclasse de Cotas.
<u>"Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível.
<u>"Devedores"</u>	Significam as pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo e emissão de CCBs,

e que figurem na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios performados decorrentes de cada uma das parcelas vincendas de uma respectiva CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque-Aniversário FGTS, realizadas entre a Endossante e os respectivos Devedores e garantidas por Cessão Fiduciária.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Os Direitos Creditórios oferecidos à endosso à Classe que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento aos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Disponibilidades”

Significam em conjunto: (i) depósitos bancários à vista em Instituição Bancária Autorizada; e (ii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

“Documentos Complementares”

Significa (i) cópia de RG e CPF do Devedor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e (ii) cópia de comprovante ou declaração de residência do Devedor.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, quais sejam: (i) comprovante de desembolso do crédito; (ii) recibo de averbação do saldo do Saque Aniversário no Agente Operador do FGTS; e (iii) as

vias negociáveis das CCB com o respectivo endosso em preto.

"Emissão"

Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

"Endossante"

a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 14, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.

"Entidade Registradora"

As entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios deverão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

"Eventos de Avaliação"

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Insolvência"

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (v) se a parte for um fundo de investimento, a ocorrência de um evento de avaliação ou

evento de liquidação ou qualquer outro evento que cause a liquidação do Fundo;

(vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e

(vii) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

“Eventos de Liquidação Antecipada” Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Excesso de Cobertura” Significado a situação apurada pela Gestora, conforme informações disponibilizadas pela Administradora, na forma da Cláusula 5 do Anexo Descritivo, em que o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo.

“FGTS” Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“Grupo Econômico” Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

“Índice de Arrecadação” Significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento no mês corrente.

<u>“Índice de Inadimplemento”</u>	Significa o acompanhamento diário do comportamento da Carteira em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos devidos e não pagos entre as janelas de 1 a 5 dias, de 6 a 15 dias, de 15 a 30 dias, 31 e 60 dias, 61 e 90 dias, e acima de 91 dias, considerando a data do vencimento original, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não liquidados, comparados ao total de recebíveis que deveriam ter sido pagos nas respectivas janelas. A data de vencimento a ser utilizada no cálculo deve ser a original, ainda que renegociada. O Gestora deve adotar s procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos previstos neste Regulamento ou, caso a Classe conte com Agente(s) de Cobrança, verificar se referidos procedimentos de cobrança estão sendo adotados pelos Agentes de Cobrança.
<u>“Índice de Pré-Pagamento”</u>	Significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de pré-pagamento pelo respectivo Devedor no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período.
<u>“Índice de Recompra”</u>	Significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução ou recompra pela Endossante no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período.
<u>“Índice de Retorno”</u>	Significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação à taxa de retorno esperada dos Direitos Creditórios Adquiridos <i>versus</i> a taxa de retorno efetiva dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

<u>"Índice de Subordinação"</u>	Significa a relação entre a parcela do Patrimônio Líquido representada pela soma dos valores das Cotas Subordinadas dividido pelo Patrimônio Líquido total da Classe. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, não haverá Índice de Subordinação da Classe a ser observado.
<u>"Índice de Subordinação Mínimo"</u>	Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 2% (dois por cento).
<u>"Fundo"</u>	O Lever I FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>"FIDC"</u>	Os fundos de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
<u>"Gestora"</u>	A QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte G, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
<u>"IGP-M"</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>"Índice de Referência"</u>	Significa a meta de valorização de cada Série de Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>"Instituição Bancária Autorizada"</u>	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco BTG S.A.; ou (g) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma agência que seja Agência Classificadora de Risco, no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada

classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (2) "br.AA" (ou equivalente).

Caso uma Instituição Financeira Autorizada que atue como contraparte do Fundo ou da Classe Única ou na qual o Fundo ou a Classe Única mantenha depósitos tenha sua classificação rebaixada para um patamar inferior ao mínimo descrito acima, a Administradora e Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Financeira Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

<u>"Instrução CVM nº 489/11"</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Lei 8.036"</u>	A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, ou qualquer lei que venha a substituí-la.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>"Patrimônio Líquido Negativo"</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>"Política de Cobrança"</u>	Política de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no Anexo II.
<u>"Política de Investimento"</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo a

ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

<u>"Prazo de Duração"</u>	Significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a Data de Subscrição Inicial de tais Cotas e a respectiva data de resgate.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, à Endossante, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada Contrato de Endosso, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe, o qual será fixado conforme acordo entre a Endossante e a Gestora, que levará em conta a Taxa Mínima de Cessão.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>"Taxa Mínima de Cessão"</u>	Significa a taxa mínima de cessão, informada pela Gestora, que deverá ser observada a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, equivalente a 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento).
<u>"Regulamento"</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
<u>"Resolução CCFGTS 958"</u>	Significa a resolução editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque-Aniversário da conta vinculada do FGTS.
<u>"Saque-Aniversário"</u>	Significa os saques anuais, a que tem direito o Devedor titular de conta vinculada do FGTS, de parte do saldo de tal conta vinculada FGTS, o qual foi instituído pela Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019.

<u>"RCVM 175"</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>"Reserva de Caixa"</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.
<u>"Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate"</u>	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.
<u>"Risco de Capital"</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>"SCR"</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>"Subclasses"</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>"Suplemento das Cotas Seniores"</u>	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
<u>"Suplemento das Cotas Subordinadas"</u>	O documento elaborado nos moldes do Anexo V, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas de cada emissão;
<u>"Suplementos"</u>	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas;
<u>"Taxa de Administração"</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada

no Anexo Descritivo ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

<u>"Taxa de Retorno"</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
<u>"Taxa Máxima de Distribuição"</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>"Termo de Endosso"</u>	Significa cada termo de endosso celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e a Endossante, em cada Data de Aquisição e Pagamento, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Endosso, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, da transferência de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, sem prejuízo, se for o caso, do endosso em preto das respectivas CCBs.
<u>"Termo de Recompra"</u>	Significa cada termo de recompra celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e a Endossante, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Endosso, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, da transferência de Direitos Creditórios da Classe à Endossante, sem prejuízo, se for o caso, do endosso em preto das respectivas CCBs, em determinados eventos descritos no Contrato de Endosso.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação da Administradora.
<u>"Valor Principal de Referência"</u>	Significa: (i) na Data de Subscrição Inicial das Cotas da respectiva Série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

"<u>Valor Principal de Referência Anterior</u>"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"<u>Valor Unitário de Emissão</u>"	Significa o valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou Série de Cotas, que será de R\$1.000,00 (mil reais).
"<u>Valor Unitário de Referência</u>"	Significa: (i) na Data de Subscrição Inicial das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
"<u>Remuneração</u>"	Significa, com relação a determinada data, a Amortização relativa à remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e dos Suplementos.
"<u>Amortização</u>"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor das Cotas, englobando ou não a Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice e Suplemento, conforme aplicável.
"<u>Amortização de Principal</u>"	Significa a amortização de parcela do valor de principal (valor integralizado pelo Cotista) das Cotas.

**REGULAMENTO DO
LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela parte geral e Anexo Normativo II da RCM 175, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas em nos Artigos 22, 24 e 25 da Res. CVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (i) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação para a Gestora; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que

ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante, caso venha a ser contratado pela Administradora, não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

1.1.8. O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito da Endossante e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização do Contrato de Endosso e Termos de Endosso;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;
 - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (a) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (c) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (d) os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe: (i) Índice de Inadimplemento; (ii) Índice de Pré-Pagamento; (iii) Índice de Recompra; (iv) Índice de Retorno; e (v) Índice de Arrecadação.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.2.12. Sem prejuízo das demais obrigações da Gestora previstas no Regulamento e seus anexos e na regulamentação aplicável, a Gestora se obriga enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe levantadas até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao do fornecimento do relatório:

- (a) Índice de Subordinação;
- (b) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas a cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (c) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (d) Valor dos Direitos Creditórios;
- (e) Patrimônio Líquido;

- (f) Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores, conforme o caso;
- (g) valor das Disponibilidades;
- (h) Índice de Inadimplemento;
- (i) Índice de Pré-Pagamento;
- (j) Índice de Recompra;
- (k) Índice de Retorno;
- (l) Índice de Arrecadação;
- (m) percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Adquiridos;
e
- (n) valor da Reserva de Despesas e Encargos.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

4.2. A Classe será constituída por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Seniores poderão contar com diferentes Séries, observado que cada Série poderá contar com diferentes emissões, e as Cotas Subordinadas poderão contar com diferentes Emissões, conforme disposto no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. O Fundo e a Classe serão destinados exclusivamente a Investidores Profissionais.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação dos Direitos Creditórios e sua transferência para a Classe observarão os procedimentos descritos no Anexo Descritivo.

7.2. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.3. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.2 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.4. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e, se houver, às Condições de Aquisição descritos no Anexo Descritivo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Conforme estabelecido no, Art. 42º, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, fica afastada da vedação de que trata o *caput* daquele artigo, de modo que o Fundo e/ou a Classe poderão adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, consultoria especializada, se houver, e suas respectivas partes relacionadas, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios, se houver, não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante, se houver, não sejam partes relacionadas ao originador e ao cedente/Endossante, observado que o disposto no item "i" acima não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração Classe, da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.3. As demais características das Classes de Cotas encontram-se descritas no Anexo Descritivo.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

11.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

11.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abrangem, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance, se houver;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (y) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e à Classe;
- (z) despesas com a realização de operações com derivativos;
- (aa) despesas com o Agente Operador do FGTS relacionadas aos Direitos Creditórios;
- (bb) reembolso de custos do Agente Operador do FGTS; e
- (cc) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; e (vii) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo, de acordo com a ordem de alocação descrita no Anexo Descritivo.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

14.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

14.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.3.1. As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 14.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.3.2. A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 14.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 14.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

14.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação em Primeira Convocação	Quóruns de Aprovação em Segunda Convocação
(a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 14.5.1 deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse
(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse
(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo Descritivo conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse
(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse
(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse
(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo; e	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse
(g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação de cada Subclasse

14.5.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório

do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175.

14.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.5.1 acima.

14.5.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.5.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

14.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.20. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

14.22. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da

participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

14.23. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.5 acima.

14.24. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.25. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo Descritivo.

14.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

14.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 14.27 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 14.27 acima;
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

- (c) caso as pessoas mencionadas nos itens “(a)” a “(d)” da Cláusula 14.27 acima ou suas respectivas partes relacionadas sejam titulares de Cotas Subordinadas.

14.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 14.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

14.30. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo Descritivo, se houver.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

15.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

15.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

15.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM

175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

16.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

16.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17. DOS FATOS RELEVANTES

17.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

17.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

17.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

17.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

18. DAS COMUNICAÇÕES

18.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

18.2. A obrigação prevista na Cláusula 18.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

18.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

18.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

18.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

18.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

19. TRIBUTAÇÃO

19.1. Caso em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira Data de Subscrição Inicial, a carteira da Classe seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, a Classe estará sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Específica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

19.2. Não há garantia, por parte da Gestora, de que o tratamento tributário aplicável à cada Classe e aos Cotistas será o mais benéfico dentre aqueles previstos na legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

20.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento, o Anexo Descritivo e os Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

20.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e o Anexo Descritivo, prevalecerá o último.

20.2. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração ou gestão de quaisquer das Classes, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

20.3. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME E OBJETO DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no neste Anexo Descritivo e conforme previsto na RCVM 175.

1.3. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC Financeiro – Crédito Pessoal.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (a) Cotas Seniores; e (b) Cotas Subordinadas.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse única, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Suplementos.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas.

4.6. Para fins de integralização de Cotas Seniores e deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de Amortização e Resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou Resgate.

4.7. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.8. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das Cotas de qualquer Subclasse observada a prioridade das Cotas Seniores e desde que, considerada pro forma a amortização pretendida, não haja desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, nos casos de (a) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; (b) impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e (c) reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, caso os titulares das Cotas Subordinadas não o recomponham ("Amortização Extraordinária").

4.9. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo.

4.9.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, será admitida a Amortização das Cotas Subordinadas antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores em caso de Excesso de Cobertura, apenas (a) em Datas de Pagamento e após as Amortizações de Cotas Seniores nos termos da ordem de alocação de recursos descrita neste Anexo Descritivo; (b) quando tais eventos não desenquadrarem a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo; bem como (c) caso não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme previstos neste Anexo Descritivo.

4.10. Não será realizada a Amortização das Cotas Subordinadas, em nenhuma hipótese, caso (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.11. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.12. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.13. Na hipótese de as Cotas Seniores atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.14. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.15. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição ou documento equivalente e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de Investidor Profissional.

4.16. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.18. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.19. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse ou Série.

4.20. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.21. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.22. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO

5.1. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

5.2. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Gestora deverá comunicar imediatamente à Administradora, e esta deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

5.3. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado na Cláusula 5.2 acima, ou não enviem resposta à Administradora em 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação prevista na Cláusula 5.2 acima, ou, caso informem nesse prazo que pretendem subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, não o façam em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora poderá proceder com a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, de forma proporcional, nos termos da Cláusula 14.7 acima. Caso a Gestora não solicite a Amortização Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias contados do esgotamento do prazo para manifestação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, a Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe, referente aos serviços de Administração, Controladoria e Escrituração, corresponderá ao equivalente a 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimo) a.a. aplicado ao Patrimônio Líquido.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao equivalente a 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) a.a. aplicado ao Patrimônio Líquido.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.4. Tendo em vista que as CCBs representativas dos Direitos Creditórios são passíveis de registro em Entidade Registradora, a Classe não contará com custodiante de direitos creditórios não sendo devida, portanto, qualquer taxa máxima de custódia.

6.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, os quais são originados no segmento de crédito pessoal.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita aos limites de concentração por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de eventuais outros limites estabelecidos neste Anexo Descritivo.

7.5. Em razão da permissão também prevista na Cláusula 9.3 da parte geral do Regulamento, não haverá limite de concentração em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, consultoria especializada, se houver, e suas respectivas partes relacionadas, podendo chegar a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.6. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios deverão observar a Política de Originação e Concessão de Crédito da Endossante. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios originados por diversos originadores diferentes, com os quais a Endossante mantém relação comercial, nos termos da regulamentação editada pelo BACEN, não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. Não será permitida a alienação de Direitos Creditórios Adquiridos para a Endossante e suas partes relacionadas, ressalvadas as hipóteses de resolução e/ou recompra previstas no Contrato de Endosso.

7.11. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ceder/alienar a terceiros: (a) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e (b) os demais Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao seu valor contabilizado.

7.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.13. A Classe poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, nos termos da política de *hedge* prevista no Anexo VI.

7.14. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.qiasset.com.br.

7.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo Descritivo.

7.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.22. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios oferecidos à Endossatária devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios oferecidos à Endossatária devem ser oriundos de operações de crédito representadas por CCBs (a) originadas pelos Originadores e emitidas pelo respectivo Devedor em favor da Endossante, e (b) que não possuam disposições que impeçam a sua cessão ou endosso pela Endossante;

- (iii) deve ter sido realizada, pela Endossante, a averbação de valores dos Saques-Aniversários em relação a cada Devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor. Para maior clareza, entende-se “comprovante de averbação” o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente;
- (iv) as CCBs representativas dos Direitos Creditórios devem possuir cláusulas de (a) compensação de crédito; (b) vencimento antecipado mediante a ocorrência de certos eventos; e (c) inadimplemento;
- (v) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe e as respectivas CCBs endossadas não podem estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Endossante e que seja de seu conhecimento;
- (vi) as CCBs não poderão decorrer de CCBs tomadas por devedores analfabetos, aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo;
- (vii) a CCB representativa dos Direitos Creditórios deve conter cláusula de cessão fiduciária da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor;
- (viii) a cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pelos Devedores contra o FGTS, em razão do Saque-Aniversário do FGTS deverá estar devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, com o consequente bloqueio do saldo de conta vinculada do FGTS do respectivo Devedor na Data de Aquisição e Pagamento;
- (ix) o Direito Creditório deve ser devido por pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo e emissão de CCBs, e que figurem na qualidade de emissores das CCBs e, portanto, devedores dos Direitos Creditórios;
- (x) os Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo) devem ter sido recebidos pela Gestora até a Data de Aquisição e Pagamento;
- (xi) na data de emissão da pertinente CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade; e
- (xii) cada CCB deve, individualmente, ter um “Valor Nominal” (entendido como a soma entre os valores efetivamente desembolsados ao Devedor, IOF, tarifas eventualmente incidentes, seguros e/ou descontos devidamente autorizados

pelo Devedor)de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- (xiii) o prazo de vencimento das CCBs não poderá ser superior a 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) dias, equivalente a 144 (cento e quarenta e quatro) meses, e seu pagamento será limitado a, no máximo, 12 (doze) parcelas;
- (xiv) o prazo de vencimento da última parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias a contar da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (xv) a duration da carteira de Direitos Creditórios da Classe não poderá superior a 36 (trinta e seis) meses;
- (xvi) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (xvii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (xviii) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e nenhuma parcela do Direito Creditório pode estar inadimplida pelo Devedor;
- (xix) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xx) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por um mesmo Devedor deverão ser representados por CCBs cujo somatório do valor de face seja de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xxi) prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento;
- (xxii) a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios deve ocorrer dentro de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (xxiii) os Direitos Creditórios devem ser relacionados única e exclusivamente às operações que tenham a Endossante como credor inicial;
- (xxiv) o preço de Aquisição de cada CCB deve ser calculado com base na fórmula prevista neste Contrato e deve observar a Taxa Mínima de Cessão; e
- (xxv) o Preço de Aquisição de cada CCB deve incluir uma Taxa Mínima de Cessão equivalente a 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) ao mês em relação ao valor da face de cada CCB.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face da Endossante, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) pagamento de valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;
- (iii) composição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Caixa;
- (iv) caso não seja uma Data de Aquisição e Pagamento, constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate;
- (v) caso seja uma Data de Aquisição e Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme Índice de Referência definido no respectivo Suplemento da série;
- (vi) caso seja uma Data de Aquisição e Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas em circulação, conforme Índice de Referência;
- (vii) caso seja uma Data de Aquisição e Pagamento, pagamento da Amortização de Principal e/ou Resgate das Cotas Seniores;
- (viii) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária;
- (ix) caso seja uma Data de Aquisição e Pagamento, amortização das Cotas Subordinadas em circulação em caso de Excesso de Cobertura;
- (x) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e

- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas em questão.

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

10.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em

moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Aprovação em Primeira Convocação	Quórum de Aprovação em Segunda Convocação
(i) alteração de característica da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação
(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação
(iii) alteração da Consultora Especializada, caso contratada, ou do Agente de Cobrança.	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas em Circulação

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

12.2. A Administradora, todo Dia Útil, deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

12.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá, imediatamente:

- (a) suspender a amortização de Cotas;
- (b) suspender novas subscrições de Cotas;
- (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (d) divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCVM 175;
- (e) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da Parte Geral da RCVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso 12.3 do item 12.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (e) do item 12.3 acima se tornam facultativas.

12.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (a) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 12.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (b) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 12.3 acima, a Assembleia Especial deverá ser realizada e deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe em outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. A Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a

Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a) o não atendimento do Índice de Subordinação sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas e/ou a Gestora não tenha realizado a Amortização Extraordinária, para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido no Capítulo Décimo acima;
- (b) realização de 3 (três) Amortizações Extraordinárias;
- (c) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (d) após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, ocorrer o desenquadramento da alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis;
- (e) não pagamento da Amortização referente à Índice de Referência ou da Amortização de Principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;
- (f) não entrega pela Gestora do relatório previsto no item 1.2.12 do Regulamento no prazo ali previsto;
- (g) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo;
- (h) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (i) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Índice de Referência, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

- (j) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante, pela Consultoria Especializada, se contratada, e/ou pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Consultoria ou qualquer outro contrato celebrado pelo Fundo, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do referido descumprimento, caso esteja relacionado a um descumprimento pecuniário, e 5 (cinco) Dias Úteis caso esteja relacionado a um descumprimento não pecuniário, ou dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se houver;
- (k) não atendimento da Reserva de Caixa;
- (l) caso o valor da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate não seja composta, ou tenha seu valor reduzido a menos que 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da próxima amortização da Índice de Referência das Cotas Seniores;
- (m) caso o Agente Operador do FGTS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta de Liquidação pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador do FGTS;
- (n) fechamento ou bloqueio da Conta de Liquidação ou de qualquer conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo;
- (o) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam recebidos na Conta da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento pela Endossante na Conta de Liquidação, observado que tal prazo poderá ser de 5 (cinco) dias úteis exclusivamente caso o atraso seja decorrente exclusivamente de erros operacionais devidamente justificados;
- (p) ocorrência de Evento de Insolvência da Endossante;
- (q) ocorrência de Evento de Insolvência da Administradora ou da Gestora sem que ocorra sua substituição em no máximo 20 (vinte) dias por outro prestador de serviço aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (r) ocorrência de Evento de Insolvência do de qualquer Instituição Bancária Autorizada na qual a Classe ou o Fundo mantenha conta;
- (s) alteração do controle da Endossante, sendo que, para esse fim, "controle" significa (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da Endossante, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da Endossante;

- (t) instauração de inquérito ou processo judicial ou administrativo contra a Endossante, e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (inclusive pessoas físicas que sejam sócias de tais pessoas), diretores e/ou conselheiros, ou funcionários agindo em nome e benefício da Endossante, em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o "*US Foreign Corrupt Practices Act*" e o "*UK Bribery Act*"), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (u) instauração de inquérito ou processo judicial ou administrativo por violação da regulamentação ambiental e social, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil, devendo assegurar que suas atividades não incentivem a prostituição;
- (v) caso as Cotas Subordinadas deixem de ser detidas em sua totalidade pela Endossante, seus sócios ou acionistas (inclusive por meio de fundo de investimento do qual participem exclusivamente os acionistas da Endossante e/ou seus sucessores diretos);
- (w) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;
- (x) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Aquisição e Pagamento, com os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Transferência;
- (y) ocorrência de aprovação legislativa ou regulamentar que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na Carteira da Classe;
- (z) caso haja alteração na legislação e/ou na regulamentação aplicável aos Saques-Aniversário ou operações de antecipação de Saques-Aniversário que inviabilize ou prejudique substancialmente, a critério dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, a capacidade da Classe adquirir novos Direitos Creditórios;
- (aa) ocorrência de aprovação legislativa que altere de forma relevante ou aumente a tributação aplicável ao Fundo ou aos titulares de Cotas Seniores;
- (bb) renúncia ou destituição, a qualquer título, quer seja da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Consultoria Especializada, nos termos deste

- Regulamento, sem que tal prestador de serviços não seja devidamente substituído no prazo de 20 (vinte) dias;
- (cc) caso o Índice de Inadimplemento para a janela de 1 (um) a 5 (cinco) dias seja superior a 5,00% (cinco por cento);
 - (dd) caso o Índice de Inadimplemento para a janela de 6 (seis) a 15 (quinze) dias seja superior a 1,00% (um por cento);
 - (ee) caso o Índice de Inadimplemento para a janela acima de 15 (quinze) dias seja superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
 - (ff) caso o Índice de Recompra seja superior a 1,00% (um por cento);
 - (gg) caso o Índice de Retorno seja inferior a 1,00 (um);
 - (hh) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 1,00% (um por cento);
 - (ii) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 95% por 2 (duas) verificações nos últimos 12 (doze) meses;
 - (jj) caso haja Amortização Extraordinária maior que 50% (cinquenta por cento) do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores;
 - (kk) no caso de o Contrato de Transferência celebrado com a Endossante, por qualquer razão, (i) vier a ser resilido; (ii) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (iii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pela Endossante, judicial ou administrativamente;
 - (ll) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pela Endossante, conforme o caso, incluindo o convênio relacionado à operacionalização das operações de crédito com garantia dos Saques-Aniversários, e as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN, desde que afete o repasse dos recursos devidos à Classe pela Endossante, conforme o caso;
 - (mm) caso a Política de Hedge não seja cumprida ou as operações de derivativos deixem de realizar a proteção patrimonial suficiente para os Direitos Creditórios, exceto se sanado pela Gestora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (nn) caso, a qualquer momento, o Comitê de Política Econômica (Copom) do BACEN estabeleça a meta Selic em taxa igual ou superior a 16% (dezesesseis por cento) ao ano; e/ou

(oo) com relação à Endossante, ter seus administradores envolvidos com crimes contra a propriedade, falsificação, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou crimes previstos na lei de falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

13.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias; ou
- (d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

13.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

I. Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os

valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no respectivo Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. Risco de Crédito do FGTS e da consequente insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS.

Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, dos direitos ao Saque-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo de sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei 8.036, no valor suficiente para cobrir a dívida dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Saque-Aniversário é realizado nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal.

Havendo o inadimplemento de tais Direitos Creditórios Adquiridos, seus respectivos Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, e tal cessão fiduciária poderá ser executada para saldar a dívida. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser afetada negativamente.

Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

Além disso, a despeito do bloqueio do saldo da conta vinculada do FGTS do Devedor, existem eventos que podem ensejar a possibilidade de saque de recursos da conta do Devedor. Na ocorrência de qualquer dos eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

Ademais, a morosidade na excussão da referida garantia, ou sua impossibilidade, por qualquer motivo, pode afetar negativamente o Fundo e sua capacidade de efetuar o pagamento das Cotas.

IV. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista. A contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caso de morte do Devedor, das parcelas da CCB vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de obrigação normativa nesse sentido. Na hipótese de as CCBs não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, considerando que o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser interrompido imediatamente em caso de morte dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do Patrimônio Líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas, até o limite equivalente ao somatório do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Subordinadas e às Cotas Seniores, até a

redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao Agente de Cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente. Além disso, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor, caso exista, pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta de (i) discussões sobre sua cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; (iii) de não vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos à apólice de seguro prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da CCB, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

V. Risco dos originadores e de originação. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente por originadores. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios Elegíveis pelos originadores contra os Devedores. Considerando que a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, caso a originação de Direitos Creditórios Elegíveis pelos originadores seja negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o Fundo poderá entrar em liquidação antecipada. Se isso ocorrer, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo; não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Especificamente com relação aos Direitos Creditórios garantidos pela cessão fiduciária dos direitos ao Saque-Aniversário, os originadores/Endossante e o Agente Operador do FGTS poderão vir a não renovar os convênios ou instrumentos similares de contratação que operacionalizam o Saque-Aniversário, o que impactará a capacidade de originação de tais Direitos Creditórios.

Adicionalmente, embora o Fundo somente possa adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido originados conforme os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito previstos neste Regulamento, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

VI. Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de os originadores prestarem serviços à Endossante: Os originadores atuarão como correspondentes bancários da Endossante. A atuação dos originadores junto ao Fundo e a prestação de serviços pelos Originadores à Endossante simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos

Cotistas.

VII. Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

VIII. Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IX. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da Taxa Selic, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

X. Risco de concentração. A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a Política de Investimento do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios transferidos por apenas uma Endossante. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

XI. Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios Adquiridos componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade, conforme estipulado no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Neste caso, se, de maneira excepcional, houver descasamento substancial entre a taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Adquiridos e a taxa alvo de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade

almejada para tais Cotas.

XII. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série/Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Tendo em vista o público-alvo da Classe ser composto por Investidores Profissionais, as Cotas não poderão ser revendidas para terceiros que não se enquadrem como tal, o que reduz a liquidez das Cotas.

Ademais, determinadas restrições impostas pela RCVM 175 podem obstar a negociação de Cotas no mercado secundário.

XIII. Risco de liquidação das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, há a previsão, neste Regulamento, de que os valores devidos aos Cotistas pelo resgate das Cotas Seniores ou Cotas Subordinada poderão ser pagos mediante a dação de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para revender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XIV. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XV. Desenquadramento do Índice de Subordinação. Na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

XVI. Desenquadramento da Política de Hedge. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ainda que as operações sejam para hedge, podem trazer riscos ao Fundo.

XVII. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo do Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

XVIII. Não Entrega dos Documentos Complementares. Falhas pela Endossante de entregar Documentos Complementares quando solicitado pela Administradora podem dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos ao Fundo.

XIX. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Endossante ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XX. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. Não há obrigação da Endossante notificarem os Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXI. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da aquisição e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Créditos Adquiridos.

XXII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores, pela Endossante ou pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou pela Endossante aos Devedores; e o risco relativo a falhas na análise dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso ocorram tais falhas, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão importar um risco de crédito maior, que pode resultar em

inadimplência e perdas para a carteira do Fundo.

XXIII. Risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações da Endossante. Há o risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações da Endossante caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora, responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, verificar se a Endossante não está(ão) sendo acionado(s) judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes não constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes, a fim de atestar que os Direitos Creditórios indicados para aquisição pelo Fundo não estejam sob este risco. Caso tal verificação não seja realizada corretamente, no entanto, os credores poderão reclamar judicialmente a validade da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, se tais reclamações forem acolhidas, a carteira do Fundo poderá sofrer perdas.

XXIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. As Cotas do Fundo não contam com garantia de rentabilidade mínima. A taxa de rentabilidade alvo estipulada para as Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não devendo ser interpretada como garantia de rentabilidade mínima dada aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXV. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXVII. Risco de insucesso nas ações de cobrança. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentos, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

XXVIII. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-

pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório (renegociação apenas do Direito Creditório Inadimplido) adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XXIX. Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da Caixa Econômica Federal, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Caixa Econômica Federal, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque, o que pode prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

XXX. Concentração de Pagamentos nas Contas de Liquidação. Apesar da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, os Saques-Aniversário realizados nas contas de FGTS para pagamento das parcelas das CCBs relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à respectiva Conta de Liquidação. Caso, no curso normal de suas atividades, a Endossante participe de outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo da conta de determinados devedores do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação ou conta corrente na qual transitem recursos de titularidade do Fundo se confundam. Não há garantia de que a transferência dos recursos da Conta de Liquidação para a Conta do Fundo - inclusive as movimentações, conforme aplicável, por contas correntes da Endossante ou que a conciliação dos valores devidos ao Fundo ocorra livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses de falhas.

XXXI. Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam defeituosos, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar problemas no recebimento dos recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos

garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS, e, consequentemente, perdas ao Fundo.

XXXII. Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

XXXIII. Concentração de Pagamentos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos em uma única data. Os pagamentos dos Direitos Creditórios, que são garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento desses Direitos Creditórios Adquiridos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

XXXIV. Risco de fungibilidade. A estrutura do Fundo não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas de Liquidação, realizados diretamente pelo Agente Operador do FGTS ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas de Liquidação, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pela Endossante de recursos oriundos do pagamento de tais Direitos Creditórios, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito da Endossante. Caso haja qualquer evento de crédito da Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, leve a Conta de Liquidação ou as contas correntes da Endossante a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Endossante, os valores de tempos em tempos depositados na Conta de Liquidação ou nas contas correntes da Endossante poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

XXXV. Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB. Os Devedores podem, a qualquer tempo, requerer a portabilidade da operação representada pela CCB, ou mesmo proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: (i) alterar o

cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

XXXVI. Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada das CCBs pelos Devedores. Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações previstas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide Risco de fungibilidade acima.

XXXVII. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão. A cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da cessão a Endossante estiver insolventes ou se passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Endossante seja sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora não realizará a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditórios e não poderá ser responsabilizada em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direitos Creditórios ao Fundo.

XXXVIII. Risco de ausência de informação por parte dos Cedentes acerca da antecipação do Saldo FGTS representado pela CCB. Em caso de cancelamento da operação financeira representada pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Endossante não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo.

XXXIX. Risco de bloqueio da Conta da Classe. Os recursos devidos à Classe

serão direcionados para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XL. Risco de bloqueio da outras Contas nas quais Transitem Recursos do Fundo. As contas correntes da Endossante nas quais transitem recursos do Fundo poderão ser bloqueadas, entre outras hipóteses, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Endossante/instituição financeira na qual tais contas sejam mantidas, conforme o caso, ou (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da Endossante determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XLI. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica. Os Documentos Representativos dos Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o Fundo das referidas CCBs por meio de termo de transferência também poderá ser questionada tendo em vista a ausência de endosso em preto. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Endossante, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XLII. Risco de Sucumbência. Em casos de insucesso em ações judiciais, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os

respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

XLIII. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Endossante e aos seus respectivos controladores e diretores:

A Endossante, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Endossante, conseqüentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Originador para cessão ao Fundo.

XLIV. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios.

O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso

em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

XLV. Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS. O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário do FGTS são regidos, principalmente, pela Lei 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Governo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário do FGTS ou da cessão fiduciária, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário do FGTS seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios Adquiridos que contem com a cessão fiduciária dos direitos dos Saques-Aniversário do FGTS dos Devedores como garantia, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCBs que lastreiam tais Direitos Creditórios. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios com essas características que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCBs que lastreiam Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

XLVI. Alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário do FGTS. As alíquotas e os valores que podem ser objeto dos Saques-Aniversário do FGTS, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei 8.036. O Governo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCBs que dão lastro aos Direitos Creditórios serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

XLVII. Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez, afetando a performance dos Direitos Creditórios Adquiridos. Houve julgamento em

junho de 2024 no qual foi julgado parcialmente procedente, com efeitos "ex nunc".

XLVIII. Risco de aprovação do Projeto de Lei nº 2.995/20. Está em tramitação no Senado Federal um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, a CEF perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

XLIX. Riscos decorrentes da Lei nº 14.181/21. A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios dos Cedentes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

L. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

LI. Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

LII. Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme

regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

LIII. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

ANEXO II**POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

 - (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

 - (c) após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, não podendo, assim, a Cedente realizar nova cessão].

- 4.** Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO LEVER I FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

"APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA [COMPLETAR]^a SÉRIE

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] ("Apêndice"), referente à [COMPLETAR]^a emissão de cotas seniores da [COMPLETAR]^a série ("Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série") da classe única de responsabilidade limitada do Lever I FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série ("Data de Subscrição Inicial"), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. Forma de integralização: [●].

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos

utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO V

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS

"APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o Apêndice nº [COMPLETAR] ("Apêndice"), referente à [COMPLETAR]^a emissão de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas") de emissão da classe única de responsabilidade limitada do Lever I FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas ("Data de Subscrição Inicial"), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento e Anexo Descritivo;

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: As Cotas Subordinadas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo Descritivo;
- Remuneração das Cotas Subordinadas: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos

que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e

- 4.** *Forma de integralização: [●].*

- 5.** *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

- 6.** *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas pelo Regulamento e Anexo Descritivo.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO VI

O uso de derivativos deve ser exclusivamente para proteção (hedge) de operações já contratadas ou fluxos de caixa do Fundo, não gerando alavancagem.

As operações de derivativos devem ter como contraparte sempre uma Instituição Financeira Autorizada.

O Gestora contratará operações de derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe.

A Gestora adquirirá os instrumentos derivativos em periodicidade quinzenal e/ou assim que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira tiverem atingido o valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) sem proteção, o que ocorrer primeiro.

O instrumento derivativo será avaliado e ajustado e/ou recalibrado pela Gestora, quando aplicável a critério da Gestora, em periodicidade mínima mensal e obrigatoriamente sempre que for verificado que a diferença entre o saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e o volume (*notional*) do instrumento derivativo for superior a 2,00% (dois por cento).

Qualquer rebalanceamento dos instrumentos derivativos contratados pela Gestora será realizado somente mediante pagamento antecipado (parcial ou total) dos mesmos, sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição ao instrumento derivativo por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado dos derivativos originalmente contratados. O Gestora deve observar se a *duration* da carteira e *duration* do hedge são aproximadas.

ANEXO VII

APÊNDICE 1 – CARACTERÍSTICAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

1. O presente documento constitui o Apêndice nº 1 (“Apêndice”), referente à 1ª (primeira) emissão de cotas seniores da 1ª (primeira) série (“Cotas Seniores da 1ª Série”) da classe única de responsabilidade limitada do Lever I FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 62.627.243/0001-01 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, 98.000 (noventa e oito mil) Cotas Seniores da 1ª Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em 17 de outubro de 2025 (“**Data de Subscrição Inicial**”). Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da 1ª Série será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais);
- Data de emissão: 17 de outubro de 2025;
- Amortização: nos termos dispostos na Cláusula 9 do Anexo Descritivo;

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Conversão;
- Remuneração das Cotas Seniores: CDI+1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: mensal, todo 5º (quinto) Dia Útil.

4. Forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

ANEXO VIII

APÊNDICE 2 – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o Apêndice nº 2 (“Apêndice”), referente à 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”) da classe única de responsabilidade limitada do Lever I FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº 62.627.243/0001-01 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em 17 de outubro de 2025 (“**Data de Subscrição Inicial**”).
3. **Características:**
 - Valor total de emissão: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - Data de emissão: 17 de outubro de 2025;
 - Início da amortização: não há Amortizações programadas para as Cotas Subordinadas, de forma que sua amortização poderá ocorrer apenas nos termos do Anexo Descritivo;
- 3.1. **Cronograma de amortização:**
 - Vencimento final: As Cotas Subordinadas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo Descritivo;
 - Remuneração das Cotas Subordinadas: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo; e
4. Forma de integralização: N/A.
5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora